



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELABORAÇÃO PELA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO
DE DUQUE DE CAXIAS
COMISSARIADO DE JUSTIÇA

ORIENTAÇÕES SOBRE VIAGENS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (VIAS TERRESTRE, AÉREA E MARÍTIMA)



VIAGEM NACIONAL

De acordo com artigos 83 a 85 do ECA,
a Lei 13.726/2018, a Lei 13.812/2019 e
a Resolução nº 295 do CNJ de 13/09/2019

CRIANÇA OU ADOLESCENTE ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, ACOMPANHADO DE PAI, MÃE, RESPONSÁVEL LEGAL, IRMÃO MAIOR DE IDADE, TIOS OU AVÓS:

Não é necessária autorização judicial.
Devem ser apresentados os documentos de identificação originais **com foto** dos viajantes, bem como certidão de nascimento da criança/adolescente.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS DESACOMPANHADO OU ACOMPANHADO DE PESSOA MAIOR DE IDADE, QUE NÃO SEJA PARENTE ATÉ O TERCEIRO GRAU OU RESPONSÁVEL LEGAL:

Não é necessária autorização judicial.
Devem ser apresentados os documentos de identificação originais **com foto** dos viajantes, bem como autorização expressa do pai, mãe ou responsável legal por meio de escritura pública ou documento particular com firma reconhecida; ou passaporte válido em que conste autorização expressa para a criança ou o adolescente viajar desacompanhado ao exterior.

ADOLESCENTE (DE 16 A 18 ANOS INCOMPLETOS):

Não são necessárias autorizações dos pais ou judicial.
Deve ser apresentado documento de identificação original **com foto**.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS (DES)ACOMPANHADO COM DESTINO À COMARCA CONTÍGUA NA MESMA UNIDADE FEDERATIVA:

Não são necessárias autorizações dos pais ou judicial.

É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL NAS HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NOS ITENS ACIMA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente (Pais ou Responsável Legal):

- ✓ Documento de identidade com foto e CPF (cópia e original);
- ✓ Comprovante de residência recente (cópia e original);

Adolescente: ✓ Certidão de nascimento (cópia e original); e
✓ 2 fotos 3x4 recentes.

VIAGEM INTERNACIONAL

De acordo com os artigos 84 e 85 do ECA,
a Resolução nº 131 do CNJ de 26/05/2011
e Manual da Polícia Federal

CRIANÇA OU ADOLESCENTE ACOMPANHADO DOS PAIS:
Não é necessária autorização judicial.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE ACOMPANHADO SOMENTE DE UM DOS PAIS:

Não é necessária autorização judicial, desde que:

- Haja autorização com firma reconhecida, na forma determinada pela Polícia Federal ([site www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)); ou
- Conste no passaporte autorização expressa para a criança ou o adolescente viajar com um dos pais indistintamente.

CRIANÇA OU ADOLESCENTE DESACOMPANHADO OU ACOMPANHADO DE TERCEIRO MAIOR E CAPAZ, FAMILIAR OU NÃO:

Não é necessária autorização judicial, desde que:

- Haja autorização com firma reconhecida, na forma determinada pela Polícia Federal ([site www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)); ou
- Conste no passaporte autorização expressa para a criança ou o adolescente viajar desacompanhado.

